

MANUAL HORÁRIOS ATENDIMENTO COMÉRCIO

RONDON-PR

Estabelecimentos comerciais e escritórios de profissionais liberais, em geral, abrem para atendimento ao público **no período das 08h00min às 18h00min.**

- Na situação acima mencionada o proprietário deverá restringir a entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de 02 (duas) pessoas, bem como evitar a entrada de crianças.
- O proprietário deverá **obrigatoriamente marcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera**, devendo tal marcação respeitar a **distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si.**

FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E SIMILARES: poderá realizar atendimento ao público **somente com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min**, sendo permitido o atendimento de **somente 01 (uma) pessoa por vez**. Devendo organizar seus horários de funcionamento de modo que **os clientes não fiquem nas dependências do estabelecimento aguardando o término do atendimento de outros clientes.**

FUNCIONAMENTO DE SORVETERIAS: poderá realizar atendimento ao público, **somente com horário de funcionamento das 08h00min até as 21h00min**, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto **não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores**, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez, **sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.**

FUNCIONAMENTO DE LAVA CAR: poderá realizar atendimento ao público somente com horário de funcionamento das **08h00min até as 18h00min**, sendo permitido o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, não podendo o cliente ficar aguardando a prestação do serviço dentro do estabelecimento.

FUNCIONAMENTO DE “PETS SHOP”: poderá realizar os serviços de higienização (banho) de animais, somente com horário de funcionamento das **08h00min até as 18h00min**, sendo permitido o atendimento somente no sistema de busca e entrega dos animais.

FUNCIONAMENTO DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E TABACARIAS: poderá realizar atendimento ao público, somente com horário de funcionamento das **08h00min até as 23h00min**, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, sendo **proibida a colocação de mesas e cadeiras**.

FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS DE EXAMES: poderá realizar atendimento ao público somente com horário de funcionamento das **07h00min até as 18h00min**, sendo permitido o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, não podendo os demais clientes ficar aguardando dentro das dependências do estabelecimento, devendo priorizar o atendimento feito por meio de prévio agendamento.

FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS: poderá realizar atendimento ao público de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, permitindo-se apenas a entrada de 02 (dois) clientes por vez, **proibida a colocação de mesas e cadeiras**.

As **LANCHONETES** de funcionamento noturno deverão **encerrar o expediente até as 23h00min** durante o período de controle ao surto de COVID-19.

FUNCIONAMENTO DE BARES, “ESPETINHOS”, “SUCOS”, “PASTÉIS” E “CHURROS”: poderá realizar atendimento ao público somente com horário de funcionamento das **08h00min até as 21h00min**, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de **02 (duas) pessoa por vez**, sendo **proibida a colocação de mesas e cadeiras**. Fica ainda **proibido a permanência de pessoas nos balcões** dos referidos estabelecimentos, **bem como jogos de sinuca e similares**.

FUNCIONAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS, AUTO ELÉTRICAS E SIMILARES: poderá realizar atendimento ao público somente com a totalidade de suas portas aberta, não podendo atender mais de **02 (duas) pessoas por vez**, nem permitir que o proprietário do veículo fique dentro de seu estabelecimento durante o conserto, deverão ainda intensificar a limpeza do ambiente, bem como fornecer álcool em gel para uso dos clientes.

FUNCIONAMENTO DE CLINICAS DE MÉDICO, DENTISTA E VETERINÁRIO: poderão realizar atendimento ao público somente com horário de **funcionamento das 08h00min até as 18h00min**, sendo permitido o atendimento de somente **01 (uma) pessoa por vez**. Devendo organizar seus horários de funcionamento de modo que **os pacientes não fiquem nas dependências do estabelecimento aguardando o término do atendimento de outros pacientes**.

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL (ex.: rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para

lavoura): poderão realizar atendimento ao público somente com horário de **funcionamento das 08h00min até as 18h00min**, sendo permitido o atendimento de somente **02 (duas) pessoa por vez**.

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS QUE ACARRETEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS – EX: ACADEMIAS, BOCHA, TREINOS FUNCIONAIS ENTRE OUTROS: ficam **SUSPENSAS** as atividades sob pena de cassação do alvará de funcionamento de maneira temporária, para fins e controle da pandemia.

EVENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES – EX: IGREJAS, TEMPLOS, BAILES, FESTAS, SHOWS, FEIRA DO PRODUTOR, JOGOS ESPORTIVOS, EVENTOS SOCIAIS, BINGOS E CORRELATOS: ficam **SUSPENSOS** por prazo indeterminado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 5322/2020.

MERCADOS E MERCEARIAS: fica permitido o horário de funcionamento das **07h30min até as 19h00min**, devendo estabelecer o limite de entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de **15 (quinze) pessoas para mercados** e **05 (cinco) pessoas para mercearias**.

→ Os **mercados e mercearias** deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do “caixa”, devendo tais demarcações respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si, devendo ainda fiscalizar o respeito das demarcações estabelecidas sob pena de aplicação de multa.

→ Os **mercados e mercearias** deverão promover o fechamento de suas portas com pelo menos meia hora de antecedência em relação ao horário determinado no caput deste artigo,

para que no horário remanescente o atendimento seja exclusivo dos clientes que já se encontrem no interior do estabelecimento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas em filas do lado externo.

BANCOS, LOTÉRICAS E CORREIOS: deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do “caixa de atendimento”, devendo tais demarcações respeitar a **distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si**, devendo ainda fiscalizar o respeito as demarcações estabelecidas.

→ A capacidade máxima de entrada de clientes deverá ser baseada na metragem do estabelecimento, sendo sugerido que se garanta a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente.

FICA RECOMENDADO A TODOS OS COMERCIANTES E SEUS RESPECTIVOS FUNCIONARIOS O USO DE MÁSCARA DURANTE TODO O EXPEDIENTE.

INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde permanecerão de acordo com o “Plano de Contingência Municipal – Rondon COVID- 19”, bem como de acordo com o estabelecido nos Decretos Municipais nº 5322/2020 e 5324/2020.

Os atendimentos na Associação Comercial e Empresarial de Rondon – ACIAR serão realizados ACIAR realizará atendimento ao público a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 08h00min às

11h00min e das 13h00min às 18h00min, sendo permitido o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez.